

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

A Prefeitura Municipal de Condeúba, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 30/19-PA 86/19, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplando serviços de carpintaria para atender as necessidades do município, a se realizar no dia 25.9.19 às 9h, na Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Condeúba/BA. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura, através do e-mail licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br ou na íntegra no Diário Oficial do Município de Condeúba – BA (www.condeuba.ba.io.org.br). Os demais atos deste processo serão publicados no DOM (www.condeuba.ba.io.org.br). Condeúba, BA – 13.9.19. Antônio Alves de Lima-Pregoeiro

Condeúba – BA, 11 de setembro de 2019.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO III

Pregão Presencial SRP nº 032/2019

Processo Administrativo nº 088/2019

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa de preços, reservas, emissões, marcações, remarcações, endossos e fornecimentos de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atendimento das necessidades de pessoas portadoras de enfermidades para tratamento médico fora do domicílio, para pessoas carentes cadastradas nos programas sócio assistenciais do Município e para deslocamentos dos agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal de Condeúba, quando em serviço, treinamentos, reuniões ou em missão representativa a Órgãos superiores em outros Municípios e Estados.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Foccus Turismo em 10/09/2019, via e-mail: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br.

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita a empresa esclarecimentos conforme abaixo e seguido da resposta deste pregoeiro:

P1 = A licitação são dois lotes podendo a licitante ter a escolha de qual lote irá participar?

R1 = Sim, é facultado à licitante participar de apenas um lote ou de todos.

Entretanto, a licitante deverá atentar que a sua finalidade de atuação deverá atender o interesse administrativo relativo ao ramo pertinente ao objeto da contratação (item 3.1 do Edital), para o (s) lote (s) que tenha interesse em apresentar proposta, bem como comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (item 8.4.1 do Edital).

P2 = Informo também que o critério de julgamento para menor desconto não poderá ser aplicado, pois as agências de viagens não são comissionadas para dar desconto, por exemplo a passagem comprada de Salvador para Vitória da Conquista na Camurujipe não obtemos comissão para poder ofertar o desconto, conforme sugerido no edital de licitação.

R2 = Ressaltamos que conforme Edital nº 032/2019 a presente licitação é do tipo MENOR PREÇO LOTE cujo critério é o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e não menor desconto como colocado no pedido de esclarecimento.

Verifica-se que o item 6.1.1.2 do Edital dispõe sobre a proposta de preço, estabelecendo que deverá ser organizada por itens/lotes, descrevendo todos os preços por produto/serviço de acordo com o objeto, devendo a negociação ocorrer por valor (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) lote único, senão observe-se:

"6.1.1.2. Deverá ser organizada por itens/lotes, descrevendo todos os preços (taxa de desconto) por produto/serviço de acordo com o objeto devendo a negociação ocorrer por valor (maior percentual de desconto) lote único, e adjudicação por item embora a contratação seja por item a fim de atender e otimizar o empenhamento das despesas em atendimento a necessidade pontual da contratante".

Nesse sentido, tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação – menor preço, deverá ser adjudicado o objeto de licitação ao licitante que apresentar o maior percentual de desconto, conforme definido em edital.

Ademais, a Lei Federal nº 12.974, de 15 de maio de 2014 que dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo, prevê em seu art. 3º, inciso I às Agências de Turismo o exercício de atividades como venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferro-

viária e conjugadas, vejamos:

"Art. 3º É privativo das Agências de Turismo o exercício das seguintes atividades:

I - venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas;"

Portanto, existe previsão legal quanto a venda comissionada ou intermediação remunerada no que tange a comercialização de passagens terrestres, com observação pontuada para o pedido de esclarecimentos, vez que deu a entender se tratar de passagens terrestres.

Desta forma, conclui-se que, não havendo comissão ou intermediação remunerada para que a empresa possa ofertar proposta e lances para determinado lote pelo critério de maior percentual de desconto, não poderá esta participar deste lote, ficando facultada a sua participação em lote que seja possível a apresentação de proposta comercial e lances pelo critério adotado na presente licitação.

Registre-se que a técnica de julgamento pelo maior desconto se mostra adequada, porquanto não são as empresas licitantes, agências de turismo, responsáveis por fixar os preços das passagens, de forma que não poderiam oferecer preços diferenciados para concorrer entre si pelo critério de menor preço.

Assim, se a empresa não realiza venda/intermediação na compra de passagens, é certo que não presta o serviço que se busca contratar, ficando impossibilitada de participar do certame.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Por se tratar apenas de correção da descrição dos produtos, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 032/2019, mantendo a data e horários originários do certame, 20/09/2019 às 09:00hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial SRP nº 032/2019, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro